PUBLIQUE-SE em 30/07/2015

Justiça e Redação
EM 03 / 08 / 2015
Presidente

de Finanças e Orçamento
EM 03 / 08 / 2015
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

I - metas e prioridades da administração pública municipal;

II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII - autorização, limitações e vedações sobre operações de crédito;

VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - exigências para execução orçamentária no último ano de mandato;

XIII - disposições sobre controle de custos;

XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

1ª Discussão
APROVADO
EM: 25 / 08 / 2015
Votação 08 X 0
Presidente

2ª Discussão
APROVADO
EM: 27 / 08 / 2015
Votação 08 X 0
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/07/15

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 020/2015, oriundo do Poder Executivo deste Município que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 020/2015**, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Consituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo.

Analisando o Projeto em referência, constatou esta Comissão de Finanças e Orçamento que o mesmo encontra-se de conformidade com os requisitos constitucionais e legais pertinentes, pelo que emitimos o presente Parecer opinando por sua aprovação pela Câmara Muncipal de Agrestina.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2015.

José Pedro da Silva
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 020/2015, oriundo do Poder Executivo deste Município que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 020/2015**, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Consituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação se manifestar em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo de sua constitucionalidade, da legalidade e da sua redação.

Examinando o Projeto acima referido, constatou esta Comissão que o mesmo encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes ainda a sua redação correta pela qual emitimos o presente Parecer opinando por sua aprovação.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2015.

Adilson Tavares das Neves.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

José Pedro da Silva

José Pedro da Silva
Relator

Sheila Maria Dionízio Marinho

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro